



AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA UNIÃO EUROPEIA EM UM CONTEXTO DE ECONOMIA TRANSNACIONAL¹

WORKING RELATIONS IN THE EUROPEAN UNION IN A CONTEXT OF TRANSNATIONAL ECONOMY

RUBENS SOARES VELLINHO

Doutorando em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas (2016). Mestrando em “Empleo, Relaciones Laborales y Dialogo Social en Europa” pela Universidad de Castilla-La Mancha (Espanha). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis (2007). Advogado formado pela Universidade Federal de Pelotas (1988).

RESUMO

A UE e seus Estados Membros enfrentam os efeitos do receituário neoliberal e da adoção de medidas austeras que têm consequências extremamente danosas no campo social. Verifica-se a redução do papel regulador do Estado e o encolhimento das políticas sociais que antes tinham caráter inclusivo e de viés solidário. Realizou-se a análise de conteúdo de documentos da OIT, ONU, UE e Banco Mundial, relativos à preocupação com a nova realidade perpetrada pela adoção do receituário neoliberal e de medidas austeras. Verificou-se que no contexto relativo a uma economia transnacional a UE e os seus Estados Membros têm reagido de forma refratária a este conjunto de mudanças. As medidas de garantia dos direitos sociais e trabalhistas se mostram acanhadas e de certa forma suplantadas pela preocupação da Comunidade europeia com o livre exercício e desenvolvimento da economia de mercado. Os defensores das medidas austeras alegam que desta forma a empregabilidade estará preservada garantindo cidadania e dignidade aos trabalhadores, muito embora a realidade demonstre exatamente o contrário. Desta forma organismos internacionais e o movimento sindical europeu buscam criar mecanismos de resistência e reação contra as medidas recessivas e antissociais.

Palavras-chave: Austeridade; Neoliberalismo; Retrocesso; Resistência; UE.

ABSTRACT

The European Union and its Member States are facing the effects of the neoliberal prescription and the adoption of austerity measures that have extremely harmful consequences in the social field. There is a reduction of the regulatory role of the State and the shrinking of social policies that previously had an inclusive and solidarity character. The analysis of the content of ILO, UN, EU and World Bank documents was carried out, regarding the concern about the new reality perpetrated by the adoption of the neoliberal prescription and austerity measures. It was verified that in the context of a transnational economy the EU and its Member States have responded in a refractory way to this set of changes. Measures that guarantee social and labor rights have been shaken and to some extent overcome by the concern of the European Community for the free exercise and development of the market economy. Proponents of austere measures argue that in this way employability will be preserved by guaranteeing citizenship and dignity to workers, even though reality shows just the opposite. In this way international organizations and the European trade union movement seek to create mechanisms of resistance and reaction against recessive and antisocial measures.

Keywords: Austerity; UE; Neoliberalism; Retreat; Resistance.

¹ O presente artigo e a pesquisa necessária à sua confecção não foram financiados por nenhum órgão de fomento à pesquisa e traz elementos os quais farão parte da tese que está sendo redigida por este autor.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO: A CRISE DA SOCIEDADE SALARIAL; 2 O RETROCESSO DAS POLÍTICAS DE BEM-ESTAR SOCIAL; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A partir da reestruturação produtiva² (anos 1970), em um cenário em que prevalece a a globalização³ da economia e o neoliberalismo⁴ começam a se intensificar discussões a respeito da necessidade de “modernizar” a legislação trabalhista. O modelo hermético de regulação trabalhista confronta-se com a ideia de um modelo flexível de relações de trabalho mais condizente com a dinâmica social e econômica. Todavia, a necessidade de medidas reativas e de uma estratégia unificada traçada pelo movimento sindical é um elemento imprescindível para barrar aos retrocessos sociais e trabalhistas que colocam em xeque o princípio da dignidade humana.

Na medida em que o modo de produção capitalista está moldado em termos transnacional⁵ com a primazia da competitividade como elemento garantidor dos benefícios de ordem econômica do mercado. As legislações trabalhistas dos Estados sofrem reveses na medida em que são culpabilizadas pelo desemprego e crise econômica, em um discurso que se legitima como sinônimo de modernização e desregulamentação dos direitos trabalhistas e sociais. Então para desenvolver um novo formato de organização social e econômica o discurso está fundado na situação de crise desencadeada sob o argumento de que os recursos do Estado não são ilimitados. Assim, os impactos

²Conforme BAUMGARTEN E HOLMANN (*In*: CATTANI; HOLZMANN, 2011, p. 315-319), esse conceito significa a reorganização do sistema capitalista a partir dos anos 1970 e compreende transformações profundas nos processos de trabalho e de produção, na estrutura das empresas, na redefinição do papel do Estado, na desregulamentação das relações entre capital e trabalho e na inovação tecnológica de base micro-eletrônica.

³Para LIMA (*In*: GIOVANNI; NOGUEIRA, 2015, p. 413-417), esse conceito é polissêmico e serve para tratar das profundas transformações econômicas e tecnológicas que se processavam no capitalismo desde a II Guerra Mundial.

⁴Segundo KREIN (*In*: CATTANI; HOLZMANN, 2011, p. 245-250), o neoliberalismo é um movimento político e teórico, predominante no pós-II Guerra, de contraposição à concepção política e econômica baseada no keynesianismo e na intervenção do Estado.

⁵Para FERREIRA (2012, p. 197), esse conceito tem como significado a condição de ultrapassar os limites da nacionalidade, é mais do que nacional.

da globalização que transformam o Estado são patrocinados pelas grandes burocracias empresariais privadas, tendo como escopo redimensionar as políticas públicas que interferem na liberdade empresarial.

Conforme Boltanski e Chiapello, Sennett e Dardot e Laval estamos diante do novo espírito do capitalismo com trabalhadores flexíveis, móveis e dinâmicos. A trajetória do trabalhador é caracterizada por uma narrativa instável de vida, ele é responsável pela sua empregabilidade (“buscador de empregos”) e pelo seu infortúnio, interiorizando comportamentos e escolhas. As transformações econômicas acarretam desigualdades sociais e a sujeição do indivíduo à razão econômica, fazendo surgir a figura do homem flexível. O axioma principal do economicismo é a racionalidade econômica associada ao equilíbrio das contas públicas e o pagamento da dívida pública. Trava-se uma discussão tecnicista sob o discurso do esvaziamento ideológico e social, porque não se olha para o pano de fundo do debate e sobre o contexto em que se movem estas mutações. A resignificação valorativa do indivíduo impregna suas ações e opções pela forma como enxerga e percebe o mundo diante do desmoronamento do Estado de Bem Estar Social.

Assim, crescimento social, econômico e equidade aparecem como dicotômicos e distantes uns do outro e diametralmente opostos em suas perspectivas e escolhas. Dessa forma a área social ficará submetida aos interesses econômicos e do mercado trazendo consigo a precarização e a desfiliação social. Para autores como Adelantado (2017), o Estado protetor se converte em Estado inversor, um Estado modesto que abdica da sua condição de protagonismo ao deixar a cada indivíduo a tarefa de resolver aos seus problemas de sobrevivência e bem-estar. Esta ação astuciosa permite a criação de um novo modelo de Estado que interfere de forma negativa sobre a vida das pessoas, tendo outra base de justificação diversa da justiça social e do bem estar, mais de acordo com as necessidades da crise. Dessa forma, o novo contexto social é construído em novas bases ao redor da regulação das relações de trabalho, dando mais ênfase ao viés econômico do que ao viés social.

Em um cenário de desumanização simbólica na UE com impactos negativos no campo social, porque as sucessivas reformas da legislação laboral seguem a orientação sobre a necessidade de viabilizar a empregabilidade e fomentar a produção e a competitividade. Ocorre a coisificação do trabalhador e a sua desconstrução, como sujeito que vive e age em sociedade. A forma de equacionar



o problema é a resistência e a utilização hermenêutica jurídica comprometida com os valores e princípios que estão na gênese da Constituição e do direito do trabalho.

Na estruturação do presente texto realizou-se a análise de conteúdo de documentos da OIT, ONU, UE e Banco Mundial, relativos à preocupação destes organismos com a nova realidade perpetrada pela economia transnacional. A partir desta análise de conteúdo aliada as referências bibliográficas utilizadas como referentes teóricos, buscou-se compreender como a UE e os seus Estados Membros reagiram frente às mudanças decorrentes da utilização do receituário neoliberal e das medidas austeras por parte destes países.

O artigo está estruturado de forma a permitir ao leitor compreender como as alterações promovidas pelo neoliberalismo e pela globalização se refletiram na sociedade salarial europeia e porque a UE e seus Estados Membros passaram a retroceder em suas políticas sociais como forma de responder as mudanças exigidas no contexto de uma economia transnacional de mercado. Também serão apresentadas algumas iniciativas de resistência aos efeitos deletérios das mudanças introduzidas como forma de assegurar o pleno desenvolvimento da economia de mercado proposta conforme o modelo econômico atual.

1 GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO: A CRISE DA SOCIEDADE SALARIAL

Para Lopez (2001), a base ideológica e motivação política do Direito do Trabalho como instrumento de regulação estão no conflito entre capital e trabalho, o que o autor denomina como “singular conflito social que se encontra na sua base e sobre o qual aquele exerce a sua virtualidade integradora” (*Ibid*, p. 16). A partir do modo de produção capitalista o conflito tem “novos protagonistas” e a norma trabalhista tem como missão solucionar os conflitos “impondo uma solução de equilíbrio ou compromisso essencial” (*Ibid*, p. 18). Nesse cenário, é papel do Estado intervir e regular as relações de trabalho resultando numa “dupla missão conservadora e de reforma” (*Ibid*, p. 144) em defesa da propriedade privada, do modo de produção capitalista (ponto nuclear do sistema) e da preservação da ordem social burguesa. Lopez (2001) demonstra que há distinção do papel do Direito do Trabalho no ciclo de estabilidade e no ciclo de crise da economia:

No ciclo de estabilidade, “o Direito do Trabalho aparece, então, como um ordenamento de <<redistribuição>> dos recursos e, no seu seio, desenvolve-se uma negociação colectiva de melhoria e uma acção sindical de pressão e contestação [...]. Enquanto no ciclo de crise, “o Direito do Trabalho <<da crise>>, por seu lado, transforma-se, inquestionavelmente, de um direito de redistribuição num direito de <<produção da riqueza>>, para redescobrir, assim, a sua vocação originária de instrumento de racionalização económica das regras do jogo aplicáveis às relações profissionais” (*Ibid*, p. 37).

Conforme o autor, trata-se da “culpabilização do Direito do Trabalho” (*Ibid*, p. 38) como principal responsável pela crise, o que faz com que ele (o Direito do Trabalho) saía de cada momento de crise econômica “com cicatrizes visíveis”. Por isso o autor afirma que não há “diferença qualitativa entre conflito laboral e conflito social (porque ambos) são sempre expressão das tensões sociais e vice-versa” (*Ibid*, p. 19). Porque os interesses são divergentes, o capital quer aumento de produtividade ao menor custo de produção possível, de outro lado, o trabalho quer melhor salário e menor jornada de trabalho. Dessa forma, a autonomia da vontade é substituída pela “vontade omnímoda do empresário” (*Ibid*, p. 23) que está livre para impor as exigências contratuais sem a oposição do trabalhador.

Supiot (2013) a partir das lutas defensivas travadas em torno da legislação trabalhista no ano 2005 na Alemanha e na França observa que as mudanças nas relações de trabalho foram motivadas pela introdução de tecnologias e pelo modelo assalariado característico da era industrial. Na Europa continental houve uma inversão de papéis, antes o Estado ditava a política econômica seguida e respeitada pelas empresas e pelo capital financeiro, agora é o contrário, os interesses do capital ditam as regras das empresas e o Estado fica com o encargo dos custos sociais. Para o autor, o desmantelamento do modelo normativo nacional passa a ser visto como motivo de competição entre nações “no mercado global das normas” estabelecendo o “darwinismo normativo” (*Ibid*, p. 160).

A divisão internacional do trabalho, influenciada pelas políticas econômicas e mercantis da Organização Mundial do Comércio com base “na exploração das vantagens locais” (SUPIOT, 2013, p. 162) favorece o livre mercado com efeitos danosos aos trabalhadores. Dessa forma passou a ser letra morta, a declaração da OIT referente ao “ideal de conciliar as regulamentações comerciais e financeiras com a seguridade econômica” (*Ibid*, p. 164). Supiot (1996) também analisa o processo de desregulamentação e diminuição do Direito do Trabalho na França afirma que a legislação trabalhista

tem inspiração liberal ao articular conceitos de propriedade e de contrato. Dessa forma a norma trabalhista teria no seu cerne regras utilitárias e de oportunidade (*Ibid*, p. 222-223) o que denotaria o caráter frágil e pouco legítimo dos direitos trabalhistas.

Segundo Bihl (2010) o Estado moderno reproduz o capitalismo na medida em que gerencia as relações de trabalho, mesmo quando incentiva o diálogo social para dirimir alguma contenda que coloque em risco o compromisso fordista⁶. Este compromisso, segundo o autor, pode ser concebido como uma forma de garantir ao proletariado alguns direitos trabalhistas e sociais, além de permitir a burguesia “o direito de negociar as condições de sua dominação” (*Ibid*, p. 39).

Percebe-se que as transformações ocorridas no mundo do trabalho no final do século XX, desencadeadas por processos de reestruturação produtiva e pela ofensiva neoliberal, que dá suporte à globalização econômica, fizeram emergir um ímpeto de flexibilização dos direitos trabalhistas e sociais e de desregulação da economia como um todo. O que está em disputa, entre outras coisas, é se a regulação pública das relações de trabalho continua prevalecendo sobre a regulação privada ou se é possível criar mecanismos jurídicos para mesclar ambas. Dessa forma seria possível compatibilizar a promoção do desenvolvimento econômico do Estado e a competitividade entre as empresas com os princípios como o do valor social do trabalho e o da livre iniciativa.

Schwab (2016) ao abordar a quarta revolução industrial afirma que as novas tecnologias refletem no modo de se perceber o mundo e as estruturas sociais e econômicas. Diferente das três revoluções anteriores, a quarta revolução industrial é muito mais ampla que as anteriores ao aliar a novas descobertas nas áreas de “sequenciamento genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica [...] e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos” (*Ibid*, p. 16). A preocupação do autor é que as mudanças ocasionadas pela fusão destas novas tecnologias impactem numa “gigantesca mudança histórica em todo o mundo” (*Ibid*, p. 18). Porque para o autor a desigualdade se reforça na quarta revolução industrial e se converte num desafio sistêmico (*Ibid*, p. 20-22) refletido na queda da mão-de-obra empregada.

Para Bauman (2001) a globalização “é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira”

⁶Composto pelo Estado, entidades empresariais e entidades sindicais, este compromisso firmado garantiu aos trabalhadores uma rede de direitos sociais.



(*Ibid*, p. 7). O que antes parecia buscar a união universal acaba produzindo muito mais separação e segregação, tendo como norte o capital extraterritorial e o trabalho local, “o mundo não parece mais uma totalidade e, sim, um campo de forças dispersas e díspares” (*Ibid*, p. 66) com relações precárias e contingentes. Trata-se do confronto entre mobilidade (modelo negociado) e inércia (modelo regulado pelo Estado). Na ótica da monetarização da vida tudo tem o seu preço, hoje o discurso hegemônico é ser empreendedor de si mesmo e a teologia da prosperidade dissociada da cidadania. A questão central é verificar como mudaram os padrões de coesão social e como revertê-los, a resiliência é importante para contrapor a retórica opressora (essência do discurso neoliberal). O Estado social não administra com olhos no lucro e na competitividade e sim para tornar a sociedade mais coesa e comprometida com a solidariedade. Então introduzir a filosofia gerencial conforme os ditames do neoliberalismo é desvirtuar o Estado, tornando-o passional e segregado.

Nesse sentido, Bourdieu (2012) ao discorrer sobre a violência simbólica como forma de legitimação de determinado comportamento social, procura demonstrar que as estruturas de dominação decorrem do processo de inculcação (reprodução, produção) de valores e práticas. Dessa forma, a conservação da ordem social se impõe pela estratégia da reprodução, sendo mais fácil mantê-la do que subvertê-la, a visão de mundo e a representação produzida pela luta simbólica não é imposta pela força e nem é questionada em sua arbitrariedade. Cada grupo social defende o seu espaço através de estratégias como forma de defesa dos seus interesses, a força simbólica e a imposição da interpretação da norma mais aceitável estão em permanente disputa.

Os fenômenos desestruturantes aqui colocados deixam claro que as empresas transnacionais (ou multinacionais) não podem agir livremente em qualquer país, sem nenhum compromisso social e com os cidadãos. Mesmo assim as empresas multinacionais são favorecidas com benefícios tributários para pagar menos impostos conforme relato da Comissão Independente pela Reforma da Taxação Corporativa Internacional (*ICRICT*), destacando que:

O Fundo Monetário Internacional (FMI) estima que as perdas de impostos corporativos associados às movimentações de lucro chegam a 500 bilhões de dólares (cerca de R\$ 1,6 trilhão) ao ano em todo o mundo⁷.

⁷Disponível em <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/geral/48843/atu+al+sistema+de+tributacao+de+multinacionais+ajuda+a+aumentar+desigualdade+no+mundo+diz+relatorio.shtml>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

A OIT apresentou levantamento⁸ no sentido de demonstrar a tendência mundial do emprego precário e da falta de acesso à proteção social que atinge atualmente quatro a cada dez trabalhadores. A ONU⁹, por sua vez, adverte que os países menos desenvolvidos¹⁰ não atingirão os objetivos globais previstos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável:

[...] o crescimento médio dos países menos desenvolvidos ficou em torno de 5% no ano passado, e deve chegar a 5,4% este ano, abaixo dos 7% previstos como meta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 8, que promove o crescimento econômico sustentável e inclusivo.

A tragédia do desabamento do complexo *Rana Plaza* na capital Dacar em Bangladesh¹¹ (2013) resultou na morte de diversos trabalhadores das indústrias de vestuário de marcas como Mango, Benetton e Primark. Apesar de divergências quanto ao número de vítimas, há uma estimativa de que três mil pessoas trabalhavam no local e cerca de quase mil morreram no desabamento. Um dos efeitos práticos desta tragédia foi a aprovação de uma resolução por parte dos eurodeputados em 2015 “com o apoio ativo da UE e da Organização Mundial do Trabalho”¹² promovendo mudanças na legislação trabalhista de Bangladesh¹³.

O Banco Mundial demonstra certo constrangimento perante a comunidade mundial no que diz respeito à fadiga da proteção social em função dos interesses do mercado, emitindo “nota sobre os

⁸Disponível em <http://www.eldiario.es/economia/preciedad-mundial-vulnerable-aumentara-proximos_0_732127560.html>. Acesso em: 06 fev. 2018.

⁹Disponível em <<https://nacoesunidas.org/onu-alerta-para-risco-de-paises-menos-desenvolvidos-nao-atingirem-objetivos-globais/>>. Acesso em: 06 fev. 2018.

¹⁰Na classificação da UNCTAD, os países menos desenvolvidos do mundo são Afeganistão, Angola, Bangladesh, Benin, Butão, Burkina Faso, Burundi, Camboja, República Centro-Africana, Chade, Comores, República Democrática do Congo, Djibouti, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Kiribati, Laos, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Maurítânia, Moçambique, Mianmar, Nepal, Níger, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Ilhas Salomão, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Timor-Leste, Togo, Tuvalu, Uganda, Tanzânia, Vanuatu, Iêmen e Zâmbia.

¹¹Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_lado_obscur>. Acesso em: 06 de fev. 2018.

¹²Disponível em <<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/world/20150422STO43905/bangladesh-dois-anos-apos-a-tragedia-de-rana-plaza>>. Acesso em: 06 fev. 2018.

¹³Disponível em <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=MOTION&reference=P8-RC-2015-0363&language=PT>>. Acesso em: 06 fev. 2018.



Antecedentes da Estratégia de Proteção Social e Trabalho 2012-2022”¹⁴ e analisando as tendências do mercado de trabalho nos países em desenvolvimento. O levantamento constatou a partir dos problemas e prioridades das políticas públicas dos países como forma de definir ações e a estratégia para a “Estratégia de Proteção Social e Trabalho na próxima década”, identificando as seguintes áreas:

- (i) criação de postos de trabalho de alta qualidade em número suficiente, tanto na forma de emprego quanto de trabalho autônomo; (ii) desenvolvimento de habilidades; e (iii) gestão de risco e facilitação de transições no mercado de trabalho.

Por isso a OIT estabeleceu a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social (1977)¹⁵ convocando os Estados, entidades sindicais de trabalhadores e empresários e as empresas multinacionais a observarem uma série de princípios. Nesta declaração há a constatação de que as empresas multinacionais têm um papel social relevante perante os Estados onde se estabelecem e os trabalhadores e empresários locais. Estas empresas podem contribuir para a melhoria das condições de vida e promoção do bem-estar econômico e social dos trabalhadores, promovendo progresso social e econômico nos países onde se estabelecem. Para que estes objetivos sejam atingidos, torna-se fundamental que as empresas multinacionais respeitem aos documentos internacionais relacionados as relações de trabalho e direitos humanos.

Os fundamentos da referida Declaração das empresas multinacionais estão os princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011¹⁶. Para a ONU o papel do Estado é de conseguir conjugar o respeito a livre atuação das empresas multinacionais comprometida com os direitos humanos. Os fundamentos estão baseados em 31 (trinta e um) princípios que têm como fundamento a responsabilidade do Estado velar e observar o respeito aos direitos humanos e exijam tal comportamento por parte das empresas multinacionais.

¹⁴Disponível em <http://web.worldbank.org/archive/website01536/WEB/IMAGES/SPL_P-39.PDF>. Acesso em: 06 fev. 2018.

¹⁵Disponível em <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/decl_tripartite_multi_240.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2018.

¹⁶Disponível em <<http://sqinodireito.com/principios-ruggie/>>. Acesso em: 18 fev. 2018.



Partindo dos mesmos pressupostos, a *ONU* igualmente desenvolveu a Agenda 2030¹⁷ com um conjunto de objetivos de desenvolvimento sustentável como: a) o de acabar com a pobreza, a fome e a indigência; e b) buscar a igualdade de gênero, crescimento econômico “inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”, baseados em três dos objetivos:

Objetivo 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade. Objetivo 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Objetivo 17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

2. O RETROCESSO DAS POLÍTICAS DE BEM-ESTAR SOCIAL

O sucesso da austeridade passa pela subversão do arcabouço jurídico que se legitima com a constitucionalidade das políticas neoliberais, o discurso se funda na dinâmica histórica e na necessidade da reestruturação do Estado baseada no equilíbrio fiscal e econômico. Adelantado (2017) sustenta que houve uma mudança de paradigma do Estado de Bem-Estar Protetor para o Estado de Bem-Estar Inversor baseada nas reformas das políticas sociais “para baixo”. Para o autor o Estado de Bem-Estar Social não vai acabar, apenas se modificar rompendo com o compromisso de solidariedade e impondo ao indivíduo que ele próprio proteja a si mesmo dos infortúnios (primado do Estado Inversor). O autor parte do pressuposto de que a fragmentação da estrutura social resultante da passagem da sociedade industrial para a pós-industrial. Nessa perspectiva, o mercado se constitui como centralidade organizativa da sociedade, impondo mudanças de discursos, valores e recursos.

Robert Castel (2013, p. 283-312, *In*: BÓGUS; YAZBEK; BELFIORE-WANDERLEY) parte sua análise do início do capitalismo industrial para discorrer sobre os dilemas das sociedades atuais em função da globalização e seus desdobramentos. Inicialmente o autor observa que os países da Europa Ocidental conseguiram amenizar os efeitos negativos da globalização por possuírem uma rede

¹⁷Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030_completoportugus12fev2016.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2018.

de proteção social e uma regulamentação adequada do mercado. Enquanto a América Latina não teve igual sorte, em função da fragilidade da rede de proteção social, por isso é mais fácil degrada-la. A questão social na primeira metade do século XIX se caracteriza como “a ameaça de fratura representada pelos proletários das primeiras concentrações industriais” (*Ibid*, p. 286-287) caracterizada pelo pauperismo. Mas esta não guarda relação com a atual questão social porque aquele operário miserável “passou a ser uma classe operária relativamente integrada (*Ibid*, p. 287).

Então, a nova questão social é “a função integradora do trabalho na sociedade” (*Ibid*, p. 287) que se defronta com a desestruturação da rede de proteção social resultando em desagregação e degradação social. Para melhor compreender o ponto de partida é o fim do século XIX com o compromisso social, momento em que o trabalhador assalariado é contemplado por um patamar mínimo de direitos trabalhistas. Nesse momento a inserção social, renda e *status* do trabalhador são decorrentes do seu trabalho, ressignificando o conceito de dignidade. O trabalhador consegue pensar o seu futuro, apesar de sua inserção em uma sociedade conflituosa, com desigualdade e injustiças, mesmo assim havia certa estabilidade.

Todavia, “essa configuração da sociedade salarial” (*Ibid*, p. 295) passa a sofrer o processo de internacionalização do mercado que exige a redução dos custos de produção como forma de garantir competitividade. A “flexibilização é a palavra chave” (*Ibid*) e seu viés interno e externo procuram dar novo formato a relação de trabalho fruto também do avanço tecnológico. O trabalho passa a ser desestabilizado e o contrato de trabalho estável perde espaço para outros tipos de contratos pouco ou nada estáveis e com duração menor, o que coloca o trabalhador em uma condição vulnerável em função do seu temor do desemprego. A nova questão social pode ser compreendida em três constatações: 1) “a desestabilização dos estáveis” (*Ibid*, p. 301) coloca os trabalhadores em condições precárias e contingentes, sem muita segurança em relação ao futuro; 2) “instalação da precariedade” (*Ibid*), decorre do anterior e atinge em especial os jovens que se veem sem perspectivas; e 3) “os sobrantes” (*Ibid*, p. 302) as quais estão despojadas de qualquer proteção social, “foram invalidadas pela nova conjuntura econômica e social dos últimos 20 anos” (*Ibid*, p. 303).

O autor encerra sua abordagem dizendo que o seu diagnóstico não é unânime, mas se presta plenamente para a análise que se propôs a fazer. Contudo, o que aparece no horizonte é uma nova questão social sem um futuro previsível como resultado “da ruptura entre trabalho e proteção, a

remercantilização completa do trabalho ou o triunfo completo do mercado” (*Ibid*, p. 304). O Estado está a abdicar da sua função de moderador e regulador das relações de trabalho e sociais, quando muito aplica políticas sociais que amenizam os efeitos negativos decorrentes da desestruturação social e do trabalho. Dessa forma a “saída da civilização do trabalho” (*Ibid*, p. 310) exige que “inventemos alguma outra coisa que não o trabalho para construir uma identidade social” (*Ibid*, p. 311) e que de garantias contra o processo de desagregação social.

Na perspectiva do projeto neoliberal e da austeridade, a sociedade civil arca com as medidas recessivas e com a responsabilidade de encontrar respostas e soluções a crise. As estruturas socioeconômicas do passado são ressignificadas, pois o neoliberalismo cria subjetividades e uma ordem material que precariza a vida. A mudança de rota das funções do Estado vai resultar na conversão do *Welfare State* em *Corporate Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social Empresarial) como uma construção teórica do setor empresarial. Portanto, a alegação de crise ou a mutação na sua natureza e operação do *Welfare State* se deve muito mais à sua incapacidade de responder aos novos valores predominantes nas "sociedades pós-industriais". Assim a submissão do Estado ao mercado conduz a renúncia ao pacto social firmado e comprometido com os projetos de desenvolvimento social e econômico, com distribuição de renda e a valorização do trabalho.

O discurso propagado é de que as dificuldades econômicas necessitam ser enfrentadas para combater a austeridade, apesar de negar diversos princípios das Constituições do Estado membros, como da dignidade da pessoa humana e o princípio de igualdade. Da mesma forma as medidas austeras violam a liberdade e autonomia sindical, além de restringir as possibilidades de negociação coletiva, conforme constatado pela *OIT*. Ocorre que o elevado nível de coercibilidade que condiciona a ajuda financeira exige a adoção de políticas econômicas e sociais. Nesse sentido Baylos (2018) observa que as medidas antissociais adotadas na *UE*, além de suprimirem a soberania nacional dos Estados Membros que se encontravam em dificuldades econômicas, acabou aprofundando a diferença dos níveis de proteção social entre os países.

Giubboni (2018) analisa como a *UE* está aplicando os direitos trabalhistas conclui que a mudança de paradigmas desconsidera a supremacia do direito interno dos Estados Membros sobre a legislação da União. As reformas estruturais sob o auspício da austeridade elegem ao sistema de proteção social, sob o fundamento de que o excesso de proteção é incompatível com as necessidades

dos mercados globalizados e flexíveis. Para o autor a onda flexibilizadora mediante a flexisegurança tem como objetivo aliar menos proteção no contrato de trabalho como forma de estabilização do mercado de trabalho. Neste sentido, o modelo de Europa Social não tem mais como objetivo uma integração positiva entre os cidadãos dos Estados membros, porque está mais direcionado as necessidades do mercado.

As metas comprometidas com a Europa social a partir do Tratado de Lisboa significaram o máximo a ser atingido sobre a proteção social, basta lembrar que a Carta dos Direitos Fundamentais da UE tinha como objetivo o empoderamento da dignidade humana. O *Tribunal de Justiça Europeu (TJE)* expressou sua posição a respeito dos trabalhadores que se deslocam do seu país de origem para trabalhar em outro país. O *TJE* entendeu nos casos *Laval* (2007)¹⁸ e *Viking* (2007)¹⁹ e *Rüffert* (2008)²⁰ por restringir a aplicação de cláusulas sociais previstas em lei ou normas coletivas nos contratos públicos. Na análise dos presentes casos o *TJE* colocou como fundamento de suas decisões alguns ditames contidos na *Directiva 96/71* que regulamenta a livre circulação de serviços e o respeito às condições equitativas para a prestação de serviços fora do país de origem como forma de garantir aos trabalhadores destacados um mínimo de direitos sociais.

A partir de então, a UE passa a buscar a compatibilização dos sistemas jurídicos dos Estados Membros e da própria União de acordo com as necessidades do mercado. O caráter de proteção e emancipação almejadas pelo Direito do Trabalho perde força e a mitigação da rede de proteção social é revestida de constitucionalidade pelos tribunais constitucionais, os quais se mostram fieis depositários da nova governança econômica. Verifica-se esta viragem ontológica, a partir de uma nova leitura do artigo 16 da Carta dos Direitos Fundamentais da UE assegurando a liberdade praticamente absoluta de condução do negócio como opção ideológica para garantir a autonomia privada das empresas sob a ótica neoliberal.

Com base no método aberto de coordenação (MAC) há um deslocamento de objetivos e fins a perseguir por parte da UE, trata-se de uma nova técnica reguladora que elimina a harmonia social fundada em direitos sociais e trabalhistas UE levando em conta as restrições estabelecidas pelo novo

¹⁸Sentença do TJUE (18/12/2007) processo C-341/05.

¹⁹Sentença do TJUE (11/12/2007) processo C-438/05.

²⁰Sentença do TJUE (03/04/2008) processo C-346/06.

Pacto de Estabilidade (*cum austerità*). Assim, a legitimidade do Direito do Trabalho é questionada e colocada à prova perante a eficiência da “justiça” do mercado.

Hyman (2015) declara que em muitos países europeu os direitos sociais e as proteções sociais sofreram um grande revés em função da austeridade neoliberal, baseada na "nova governança econômica" da UE. As reformas estruturais têm como efeitos negativos o rebaixamento dos salários, a redução da taxa de sindicalização e o quase aniquilamento da negociação coletiva. Estas medidas empurram parte da população ao risco da pobreza e exclusão social, em função da Europa estar sob o domínio da hegemonia neoliberal. A falta de resistência, segundo o autor está fundada no exaurimento do uso do repertório de ações tradicionais por parte dos movimentos sociais e sindicatos, os quais não se sustentam mais. Os sindicatos têm se mostrado incapazes de conquistar a opinião pública, o que se reflete na taxa de sindicalização dos jovens, das mulheres e dos trabalhadores imigrantes que são o público preferencial das medidas austeras e antissociais.

Na mesma linha, Vila (2017) observa que a UE e grande parte dos seus Estados Membros têm se posicionado em favor da liberdade das empresas e do mercado mediante a restrição dos direitos fundamentais. As mudanças interpretativas dos textos constitucionais estão baseadas numa "reforma constitucional silenciosa", que impede a Constituição de ser um espaço legal que molde as condições de vida econômicas, culturais e sociais dos cidadãos. A autora baseada em Weiler (1991) afirma que o projeto europeu do *Tratado de Maastricht* não é um simples projeto para apenas favorecer a livre circulação de todos os fatores de produção, uma vez que a sua ideologia está submetida à cultura do mercado.

A partir de então, os governos dos Estados Membros foram pressionados a tomar medidas capazes de garantir os direitos da Carta da UE em favor dos interesses econômicos da União, num momento em que os cidadãos mais necessitam de proteção social. O que foi reforçado pela posição da OMC, no artigo XIV do Acordo Geral sobre Comércio (AGCS), ao estabelecer o respeito ao “menor princípio de distorção do comércio”. Isto significa que os Estados Membros somente podem regular a economia de forma que o comércio internacional não seja afetado como forma de "alcançar um equilíbrio ótimo entre comércio livre e proteção de interesse geral".



O livro verde (2006)²¹ surge como uma iniciativa da UE para discutir propostas de modernização do Direito do Trabalho como forma de enfrentamento com as mudanças tecnológicas e econômicas enfrentadas principalmente a partir do século XXI. Conforme Baylos Grau e Pérez Rey (2006) o Livro Verde ao propor a flexissegurança para garantir um mercado de trabalho inclusivo numa economia de mercado a partir da dimensão do espaço da UE baseado no modelo social europeu. Para os autores, a Europa social somente poderá tornar-se uma realidade se “[...] contar com importantes elementos de armonización normativa en el plano supranacional europeo, a través de las directivas comunitarias que conforman el derecho social de la Unión Europea.”²²

Segundo Baylos Grau e Pérez Rey (2006) a proposta apresentada no Livro Verde foi consequência do processo de crise vivenciado pelos países do leste europeu que comprometeram os compromissos do Estado social. O colapso do modelo socialista forçou a adequação dos países até então socialistas com o novo cenário construído pelo neoliberalismo que ocasionaram redução no patamar mínimo dos direitos trabalhistas. A resposta encontrada está nas reflexões apresentadas pelo Livro Verde.

Silva (2008) sustenta que a partir do Livro Verde a UE começa a se preocupar com as demandas decorrentes de uma sociedade dinâmica e com elevada incorporação de novas tecnologias as quais aceleram ao modo de produção e impactam mudanças no trabalho. A partir de então os europeus propõem a flexissegurança como forma de dar uma resposta positiva as mudanças, neste sentido o referido autor cita manifestação do comissário europeu responsável pelo Emprego, os Assuntos Sociais e a Igualdade de Oportunidades, Vladimír Špidla, ilustrar as expectativas da Comunidade europeia:

[...] flexigurança constitui a melhor forma de garantir aos europeus um elevado grau de segurança profissional, de modo a que possam encontrar um emprego de qualidade em qualquer etapa da sua vida activa e de esperar uma progressão de carreira satisfatória numa envolvente económica em rápida evolução. [...] flexigurança proporciona um equilíbrio entre direitos e responsabilidades para

²¹Disponível em

<[http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/com/com_com\(2006\)0708_/com_com\(2006\)0708_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/com/com_com(2006)0708_/com_com(2006)0708_pt.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

²²Tradução livre do autor: “[...] se contar com importantes elementos de harmonização normativa no plano supranacional europeu, através de das ‘directivas comunitarias’ que conformam o direito social da União Europeia”.



trabalhadores e empresas, bem como para os poderes públicos: todos têm o dever de contribuir para o emprego, a sociedade e o crescimento sustentável.

Segundo Silva (2008) a flexisegurança tem como objetivo:

[...] desenvolver uma política estratégica para melhorar, simultaneamente e no mesmo sentido, a flexibilidade e organização do mercado de trabalho e das relações laborais, por um lado, e a segurança no emprego e da própria segurança social, por outro lado.

Portanto resgatar o caráter distributivo das políticas sociais com ideias subjacentes a crise, a austeridade e as relações de trabalho tem uma importância vital como possibilidade de reverter os efeitos deletérios do desmonte da rede de proteção social. A reorganização do Estado social necessita se amparar em uma agenda que responda ao investimento social e reforce a capacidade das pessoas, algo como políticas sociais precoces e contínuas para prevenir problemas futuros. Está a se falar em correlação de forças positivas para combater a iniquidade, pensar prioridades não como despesa, mas como investimento e avanços não como miragem, mas como algo palpável e tangível.

Para subverter a esta lógica o Estado precisa se converter em depositário de políticas públicas capazes de reverter os retrocessos sociais, a partir da construção de uma ideia de policentria para além de uma ideia de um Estado homogêneo e universal. Não se pode esquecer que o Estado é tensionado pela luta de classes e os desafios estão colocados para a superação das injustiças e da condição de indigência de grande parte da sociedade.

CONCLUSÃO

O receituário neoliberal associado ao processo de globalização econômica encontra fundamento no cálculo racional tornando as iniciativas adotadas pela UE fáceis e sem compromisso social como forma de assegurar a manutenção do nível de empregabilidade. O reforço para atingir a finalidade a que se propõe a UE vem com a adoção de medidas restritivas referentes aos direitos trabalhistas fundadas na necessidade de garantir a livre concorrência e a liberdade do mercado.



As medidas austeras se sustentam no fato de que a regulação estatal das relações de trabalho e a falta de liberdade dos trabalhadores e/ou seus sindicatos de negociarem com liberdade implicam em mais crise e efeitos negativos. Por isso garantir espaço de diálogo entre capital e trabalho sem a participação do Estado é uma forma de assegurar avanços econômicos e de estabilização social e política. Dessa forma podemos observar que as rupturas promovidas pelo neoliberalismo criam diversos modelos de novas narrativas, eis que a coesão social está colocada em xeque e os direitos trabalhistas são esvaziados dos seus conteúdos sociais.

Ficou evidente que o discurso daqueles que defendem a mitigação dos direitos trabalhista está baseado na adoção de medidas de austeridade como forma de debelar crise social e econômica de grandes proporções, amparadas na repactuação do contrato social. Porque é função do Estado adotar medidas impopulares e de amplo impacto social, aliando reformas constitucionais, privatização das empresas públicas e a diminuição do espaço regulatório do Estado como forma de solucionar os problemas porventura enfrentados. Assim, crescimento social, econômico e a equidade aparecem como dicotômicos e distantes uns do outro e diametralmente opostos em suas perspectivas e escolhas.

Dessa forma a área social fica submetida aos interesses econômicos, disputa-se a necessidade de reconfiguração das funções do Estado através dos discursos de defesa da austeridade permitindo definir alguns eixos interdependentes: o econômico, o papel do Estado e a reivindicação de segurança social e jurídica. O conteúdo atribuído pelo Estado ao significado de conciliação de classe, de pacificação social e de harmonia social está visceralmente vinculado aos interesses econômicos e do mercado.

Sem tergiversar, podemos afirmar que esse movimento contraditório de diminuir a intervenção estatal em seu papel regulatório deve-se ao fato de que nesse momento o ciclo capitalista cobrar um preço muito alto para se viver e desfrutar do pouco que o Estado tem para dar. Nessa perspectiva os indivíduos se encontram no estado de submissão e vulnerabilidade, e a única forma de romper isso, é dando um sentido emancipatório de luta contra a exploração.

Dessa forma, a dinâmica social e econômica atual exige mecanismos ágeis e seguros para resolver problemas conjunturais, mas isso não implica obrigatoriamente que para resolvê-los se coloque na parte de cima da balança os interesses econômicos e do mercado e, do lado de baixo a cidadania e a dignidade do trabalhador. A forma socialmente mais correta e justa só poderá ser



atingida com o fortalecimento e respeito às relações de trabalho estáveis e duráveis mediante regulação majoritariamente estatal. Só assim será possível demonstrar que o deslocamento do momento atual na UE, com a construção de mecanismos de controle e mediação dos conflitos sociais mais adequados às tensões, antes latentes, e agora com mais visibilidade.

REFERÊNCIAS

- ADELANTADO, José. **Reestructuración de los Estados del Bienestar - ¿ Hacia un cambio de paradigma?** Argum., Vitória, v. 9, n. 2, p. 38-52, maio/ago. 2017.
- BAUMAN, Zygmunt (2001). **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- BIHR, Alain. **Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- BAYLOS, Antonio. **La contracción del estado social**. UCLM. Disponível em: < <https://ruidera.uclm.es/xmlui/handle/10578/3412> >. Acesso em: 15 mar. 2018.
- BAYLOS GRAU, Antonio; PÉREZ REY, Joaquim. Sobre el Libro Verde: modernizar el derecho laboral para afrontar los retos del siglo XXI. **Cuadernos de la Fundación Sindical de Estudios, núm. 5**, 2006, versión electrónica.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- CASTEL, Robert. **As transformações da questão social**, p. 283-312, *In*: BÓGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita; BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela (org.). **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: EDUC, 2013.
- CATTANI, Antonio David; HOLZMANN, Lorena (orgs.). **Dicionário de Trabalho e Tecnologia**; 2ª. Ed. ver. ampl. – Porto Alegre, RS: Zouk, 2011.
- FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica – Editorial AS, 2012.
- GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Dicionário de políticas públicas**. São Paulo: Editora da Unesp; Fundap, 2015.



RUBENS SOARES VELLINHO

GIUBBONI, Stefano. **The rise and fall of EU labour law.** *Eur Law J.* 2018;1–14.
wileyonlinelibrary.com/journal/eulj © 2018 John Wiley & Sons Ltd, p. 1-14.

HYMAN, Richard. **Austeritarianism in Europe: what options for resistance?** Social policy in the European Union: state of play, 2015, p. 97-126.

LOPEZ, Manuel Carlos Palomeque. **Direito do Trabalho e ideologia.** Coimbra: Livraria Almedina, 2001.

SILVA, José Almeida. **Mercados transicionais ou flexigurança?** Disponível em: < www.janusonline.pt/arquivo/2008/2008_4_3_3.html >. Acesso em: 15 mar. 2018.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** São Paulo: Edipro, 2016.

SUPIOT, Alain. **Lei e trabalho. Um mercado mundial de regras?** Tempos Históricos, volume 17, 1º semestre, 2013, p. 157-169.

_____. **Crítica del Derecho del Trabajo.** Madrid/España: Ministerio de Trabajo y Assunto Sociales, 1996.

VILA, Mireia Llobera. **Medidas anticrisis de austeridad y reforma implícita de la constitución: una lectura desde los estándares internacionales de interpretación constitucional de los derechos fundamentales.** Posted on octubre 6, 2017 by Editorial Bomarzo. Disponível em: < <http://editorialbomarzo.es/medidas-anticrisis-austeridad-reforma-implicita-la-constitucion-una-lectura-desde-los-estandares-internacionales-interpretacion-constitucional-los-derechos-fundamentales/> >. Acesso em: 15 mar. 2018.

Recebido em: 30/04/2018

Aprovado em: 09/07/2018